



Número: **0832689-28.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE PINHEIRO COSTA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42905 93	05/07/2016 11:11	Petição Inicial	Petição Inicial
42906 07	05/07/2016 11:11	PROCURAÇÃO	Procuração
42906 10	05/07/2016 11:11	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
42906 13	05/07/2016 11:11	COMP DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
42906 15	05/07/2016 11:11	DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
42906 19	05/07/2016 11:11	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
42906 22	05/07/2016 11:11	COMPROVANTE DO SINISTRO CANCELADO	Documento de Comprovação
43697 49	12/07/2016 11:28	Certidão	Certidão
65491 88	10/02/2017 09:43	Despacho	Despacho
74771 52	20/04/2017 11:56	Expediente	Expediente
93077 69	22/08/2017 09:29	Petição	Petição
10500 156	30/10/2017 14:22	Certidão	Certidão
15209 668	06/07/2018 11:48	Despacho	Despacho

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB**

FELIPE PINHEIRO COSTA, brasileiro, divorciado, assistente de impressão, inscrito no CPF sob o nº. 101.847.984-85, e RG nº. 3.306.455 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maurício de Oliveira, nº 873, Treze de Maio, no município de João Pessoa/PB, CEP 58025-030, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional à Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, Fone 83.3044.1000, João Pessoa, PB, com endereço eletrônico: intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS

No dia **22/02/2015** a parte autora sofreu acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente no membro superior esquerdo, em razão da fratura sofrida na extremidade superior do rádio esquerdo (CID 10: S 52.1), restando com sequela irreversível e permanente, conforme faz prova o boletim de ocorrência lavrado pela autoridade e os documentos médicos acostados a exordial. _



A parte demandante requereu a indenização na via administrativa, entretanto, a Seguradora cancelou o processo, conforme faz prova em anexo.

Constatada a debilidade permanente da parte promovente, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigida desde a data do evento danoso.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em razão da debilidade apresentada, acrescida de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.2. PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R\$ 13.500,00.

É incontestável que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com debilidade permanente no membro superior esquerdo, em razão da fratura sofrida na extremidade superior do rádio esquerdo (CID 10: S 52.1), restando com sequelas e com dificuldade para exercer suas atividades de rotina.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora restou com a debilidade permanente no membro superior esquerdo, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 70% sobre o teto máximo indenizável, o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** nos moldes da tabela legal:



ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Portanto, considerando a debilidade permanente que acomete a parte demandante, resta patente que faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, nos termos expostos.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:



- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) requer à realização da audiência de conciliação, conforme fundamentado no Art. 319, VII e Art. 334, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil, após deferida e produzida a prova médica pericial;
- d) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil e quinhentos reais)** em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;
- e) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração**;
- f) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/PB Nº. 4.007, com endereço profissional na Rua Francisca Moura, nº 548, CEP 58013-441, Centro, João Pessoa/PB, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, PB, 05 de julho de 2016.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB/PB 4007

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. **Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?**

1. **Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?**

1. **Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?**

1. **É possível graduar a(s) sequela(s) decorrente(s) da(s) lesão(ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?**

---	SEGMENTO	PERCENTUAL
	LESÃO 1	()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
	LESÃO 2	()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
	LESÃO 3	()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
	LESÃO 4	()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
	LESÃO 5	()10% ()25% ()50% ()75% ()100%



1. Outros esclarecimentos do perito:



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 05/07/2016 11:00:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16070511003193900000004224815>
Número do documento: 16070511003193900000004224815

Num. 4290593 - Pág. 6



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

**PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”**

Código: CP - _____

Versão: 00

Página: 1/1

OUTORGANTE:

FELIPE PINHEIRO COSTA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ASSISTENTE DE IMPRESSÃO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 101.847.984-85, E RG.: 3.306.455 SSP/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Nº 873, BAIRRO: TREZE DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CEP.: 58025-030.

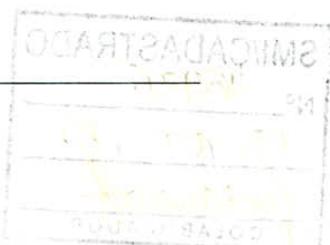
OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente; e no CPF sob o nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº. 10.334, e no CPF sob o nº. 419.121.364-49; KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 11.488, e no CPF sob o nº. 031.129.754-48; CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.873, e no CPF sob o nº 074.757.494-44; GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 11057/PB e no CPF sob nº 024.587.244-26; EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 3183, CPF 185.572.524-04; e MARIA EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, OAB-PB 19.507, CPF 090.254.014-90, todos com escritório profissional localizado à Rua Francisca Moura, 548, Centro, JOÃO PESSOA-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “Ad Judicia Et Extra”, para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

João Pessoa/PB, 13 de Maio de 2016.

x Felipe Del Ato
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 05/07/2016 11:00:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16070510590579800000004224832>
Número do documento: 16070510590579800000004224832

Num. 4290610 - Pág. 1



CTC RECIFE PE/PEA PL9

PC-15



FELIPE PINHEIRO COSTA
R MAURICIO DE OLIVEIRA 873 CS
TREZE DE MAIO
58025-030 JOAO PESSOA PB



3211084230065410000000118730 260116

Postagem: 26/01/2016

Vencimento: 08/02/2016

Emissão: 25/01/2016

Fechamento próxima fatura: 03/03/2016

Titular **FELIPE PINHEIRO COSTA**
Cartão **6062.XXXX.XXXX.0521**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

pagamento total R\$

08/02/2016**179,99**

pgto. mínimo R\$

34,07parcelamento R\$
sem seguro

Não Disponível

parcelamento R\$
com seguro

Não Disponível

Vide folha explicativa



Facilite sua vida.

Deixe de acumular papel.
Mude já! Cadastre-se na
Fatura Digital pelo 3003-3030
e receba alertas
via e-mail e SMS.

Limites de crédito R\$

Límite total de crédito	200,00
Límite utilizado no mês	148,06
Límite de crédito parcelado	300,00
Retirada de recursos País(saque)	50,00

Outros lançamentos

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
22/01	REEMBOLSO DESP COBRANCA	2,15
Total de outros lançamentos		2,15

① Total dos lançamentos atuais**2,15****Encargos desta fatura** (08/01 a 07/02)

Juros de financiamento	18,54 %	27,54
Juros de mora	1,00 % am	1,48
Multa por atraso	2,00 %	2,91
IOF de financiamento		0,30
② Total de encargos em R\$		32,23

Fique atento aos encargos para o próximo período (08/02 a 07/03)

Juros Máximos do contrato 17,35 % am **600,45 % aa**

Continua...

**Banco Itaú S.A. 341-7**

Número do Documento

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

Endereço do Beneficiário

34191.75330 75777.602048 00173.090002 5 000

00133757776/0220640

FELIPE PINHEIRO COSTA - 101.847.984-85

HiperCard Banco Múltiplo S.A. - 03012.230/0001-60

Av Pui Barbosa, 251, 1º a, Gratas, Recife - PE

recibo do pagador

Nosso Número

17533757776-0

Valor do documento

R\$ 170,00

Vencimento

08/02/2016

Autenticação Móvilink



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 05/07/2016 11:00:39

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607051059142950000004224835

Número do documento: 1607051059142950000004224835

Num. 4290613 - Pág. 1



A T E S T A D O M É D I C O

Atesto para os devidos fins, que o paciente **FELIPE PINHEIRO COSTA**, referindo ser vítima de acidente com motocicleta no dia 22.02.2015, foi atendido neste Serviço no dia do acidente, portador de fratura da extremidade superior do rádio esquerdo, CiD: **S52.1**.

João Pessoa, 05 de maio de 2015.

Elvídio José Lima Tormes
Dr. Elvídio José de Lima Tormes

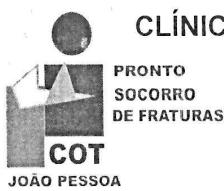
Dr. Elvídio José Lima Tormes
CRM: 3938 - CPF: 064.395.604-25
Traumatologia e Ortopedista

30



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 05/07/2016 11:00:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16070510592004400000004224837>
Número do documento: 16070510592004400000004224837

Num. 4290615 - Pág. 1

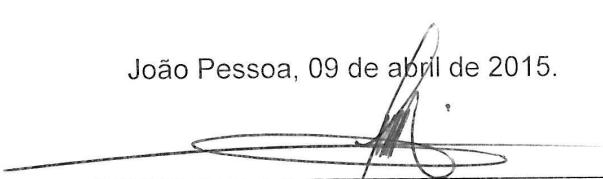


CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOÃO PESSOA LTDA.
PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que o paciente **FELIPE PINHEIRO COSTA**, foi atendido neste Hospital no dia 22.02.2015, referindo ser vítima de acidente de moto, conforme registro nº **28395158**.

João Pessoa, 09 de abril de 2015.


Luiz Alexandrino de Oliveira Lima Neto
Supervisor do Faturamento

Av. Júlia Freire, nº 1058 – Expedicionários – João Pessoa – PB
C.N.P.J. 09.114.695/0001-07 - Insc. Estadual 16.001.499-9
☎ Fones: (83) 3244-1520 / 3244-4862 ☎ Fax: (83)3244-1592
cotjop@terra.com.br

84

Declarações2010



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 05/07/2016 11:00:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16070510592004400000004224837>
Número do documento: 16070510592004400000004224837

Num. 4290615 - Pág. 2

FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO
Boletim de Entrada Hospitalar Emergêncial
ATENDIMENTO
28395158

DADOS PESSOAIS

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL

PRONTUÁRIO	NOME DO PACIENTE		SEXO	NASCIMENTO	IDADE
12668351	FELIPE PINHEIRO COSTA		M	26/08/1991	23
RG	CPF	CARTEIRA PROFISSIONAL		ESTADO CIVIL	
3306455 SSP PB	101847984-85			4 - DESQUITADO	
Endereço					
R MAURICIO DE OLIVEIRA, 873 - TREZE DE MAIO, JOAO PESSOA (PB) CEP 58025030					
Telefone Residencial	Telefone Trabalho				

DADOS DO CONVENIO

Convenio	1822 HAP/IDA-JOAO PESSOA	1 PLANO EMPRESA APARTAMENTO - COLETIVO
Carteira	Validade	
	30/10/774326019	

DADOS DO ATENDIMENTO

SETOR	ATENDIMENTO		
118151 - RECEPÇÃO - HGP			
DATA	HORA	MATRÍCULA	Tipo Atendimento
22/02/2015	10:24		2 - EMERGÊNCIA
Médico Atendente	8 - ACIDENTE DE MOTOCICLETA		
	Clinica		
29433401 ELVIDO JOSÉ LIMA TORMES	6 - TRAUMATOLOGIA		
Médico Acompanhante	Peso (Kg)	Temperatura (°C)	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OcorrÊNCIA POLICIAL Nº 1517/2015

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:45h, compareceu o (a) Senhor (a): **FELIPE PINHEIRO COSTA**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 23 anos de idade, Designer Gráfico, Ensino Médio incompleto, filho de Manoel dos Santos Costa e de Emília Pastora Pinheiro Costa, RG. 3.306.445-SSP/PB, residente na Rua Maurício de Oliveira, nº 873, Jardim Treze de Maio, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 22/02/15, por volta das 07:30h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/XTZ125K, cor azul, ano 2013, de placa OGE-2098/PB, chassi nº 9C6KE1260E0032430, de sua propriedade, pela Avenida Tancredo Neves, no Bairro de Mandacaru, nesta cidade de João Pessoa, após ser atingido na sua parte traseira por um veículo, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da extremidade superior do rádio esquerdo, sendo conduzido clínica ortopédica e traumatológica de João Pessoa, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, do u fé.

João Pessoa (PB), 06 de maio de 2015.


Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.632-3
Escrivão



[nova consulta](#)

SINISTRO 3150466507 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FELIPE PINHEIRO COSTA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO FELIPE PINHEIRO COSTA

CPF/CNPJ: 10184798485

Posição em 14-03-2016 08:07:13

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 05/07/2016 11:00:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16070510593135200000004224844>
Número do documento: 16070510593135200000004224844

Num. 4290622 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0832689-28.2016.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assuntos: [SEGURO]

AUTOR: FELIPE PINHEIRO COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 12 de julho de 2016

ELIZABETH DE AQUINO ALVES
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH DE AQUINO ALVES - 12/07/2016 11:28:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071211283429500000004302008>
Número do documento: 16071211283429500000004302008

Num. 4369749 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0832689-28.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiroo pedido de Justiça Gratuita requerido pela parte autora.

À impugnação, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0832689-28.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiroo pedido de Justiça Gratuita requerido pela parte autora.

À impugnação, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 10/02/2017 09:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17021009433593800000006426849>
Número do documento: 17021009433593800000006426849

Num. 7477152 - Pág. 1

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Processo nº 0832689-28.2016.8.15.2001

FELIPE PINHEIRO COSTA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, para exporto e requerer o que segue:

Em intimação do dia 24/04/17, V. Exa. deferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a abertura de prazo para impugnação à contestação.

Entretanto, até a presente data a peça de defesa da parte ré ainda não se encontra anexa ao sistema Pje, destacando, por oportuno, que de acordo com a movimentação processual, ainda não houve nem mesmo a expedição da carta de citação impossibilitando assim a apresentação de réplica à contestação.

Diante do exposto, requer a V. Exa., que chame o feito a boa ordem processual, para determinar a expedição da carta de citação da parte ré e com a juntada da contestação que seja reaberto o prazo para apresentação de réplica à contestação. É o que se requer por ser medida da mais pura e cristalina justiça

Pede juntada e deferimento

João Pessoa - PB, 18 de julho de 2017.



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 22/08/2017 09:29:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082209292318100000009108306>
Número do documento: 17082209292318100000009108306

Num. 9307769 - Pág. 1

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB/PB Nº. 4007



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 22/08/2017 09:29:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082209292318100000009108306>
Número do documento: 17082209292318100000009108306

Num. 9307769 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

Número do Processo: 0832689-28.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: FELIPE PINHEIRO COSTA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer CONCLUSÃO dos presentes autos, tendo em vista a petição de ID 9307769. Dou fé.

João Pessoa, 30 de outubro de 2017
THIAGO GOMES DUARTE



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 30/10/2017 14:22:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17103014220187800000010264104>
Número do documento: 17103014220187800000010264104

Num. 10500156 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0832689-28.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 06/07/2018 11:47:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070611471019200000014836300>
Número do documento: 18070611471019200000014836300

Num. 15209668 - Pág. 1